

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,  
TECNOLOGIA E INTERNET**

**ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E  
TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

A174

Acesso à justiça, inteligência artificial e tecnologias do processo judicial [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Elizabete Cristiane de Oliveira Futami, Angela Issa Haonat e Caio Augusto Souza Lara – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-023-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Acesso à Justiça. 2. Inteligência Artificial. 3. Processo Judicial Eletrônico. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

---

## **II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET**

### **ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL**

---

#### **Apresentação**

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 1 – Acesso à Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial focou na relação entre o acesso à justiça e o uso de tecnologias avançadas no processo judicial, abordando as múltiplas formas de acesso — formal, material e pelos direitos fundamentais. Discutiu-se como o uso da inteligência artificial pode moldar o futuro do judiciário, com debates sobre as ações do Conselho Nacional de Justiça para regulamentar o uso dessas ferramentas, além de questões éticas e de inovação no processo judicial eletrônico. As contribuições deste GT exploram o papel da jurimetria e da juscibernética na construção de um sistema de justiça mais acessível e eficiente, e propõem novas perspectivas para o futuro do direito na era digital.

# **A TRANSFORMAÇÃO JURÍDICO TECNOLÓGICA: SUAS IMPLICAÇÕES NA CADEIA DE CUSTÓDIA SOB A PERSPECTIVA DA PROVA DIGITAL.**

## **THE LEGAL-TECHNOLOGICAL TRANSFORMATION: ITS IMPLICATIONS ON THE CHAIN OF CUSTODY FROM THE PERSPECTIVE OF DIGITAL EVIDENCE.**

**Giovani Ferreira Giupponi <sup>1</sup>**

**Lívia Castro Silva <sup>2</sup>**

### **Resumo**

À medida que as novas tecnologias evoluem estas também impactam no processo penal, especificamente a cadeia de custódia. Neste cenário, a presente pesquisa pretende analisar essas mudanças provocadas pela transformação tecnológica. Para tanto, a pesquisa adotará o método indutivo, objetivo do estudo será explicativo, os procedimentos técnicos preferencialmente bibliográfico e documental e a abordagem será qualitativa. Sendo assim, será utilizado o processo penal do caso em análise e a legislação em vigor.

**Palavras-chave:** Cadeia de custódia, Prova digital, Transformação tecnológica

### **Abstract/Resumen/Résumé**

As new technologies evolve, they also impact criminal proceedings, specifically the chain of custody. In this scenario, the present research aims to analyze these changes brought about by technological transformation. To this end, the research will adopt the inductive method; the study's objective will be explanatory; the technical procedures will be primarily bibliographic and documentary; and the approach will be qualitative. Therefore, the criminal proceedings of the case under analysis and the current legislation will be utilized.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Chain of custody, Digital proof, Technological transformation

---

<sup>1</sup> Graduando em direito pela Faculdade de Direito de Franca. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2149976439447124>.

<sup>2</sup> Graduanda em direito pela Faculdade de Direito de Franca. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6062638900004761>.

## **INTRODUÇÃO:**

Na era da informação e da revolução tecnológica, as referências tradicionais de todos os aspectos da experiência humana têm sido profundamente transformadas. Esse avanço, especialmente nas últimas décadas, não apenas modificou a sociedade moderna como um todo, mas também impactou significativamente o sistema jurídico. Em particular, o campo forense tem vivenciado novos desafios e oportunidades devido à transformação digital, destacando-se a cadeia de custódia como um elemento crucial.

A cadeia de custódia refere-se à sequência de procedimentos adotados para manter a integridade de materiais coletados, desde sua obtenção até a elaboração dos laudos periciais que comporão a prova em processos penais. Esse procedimento é essencial para garantir que a prova coletada permaneça autêntica e inalterada, prevenindo qualquer prejuízo ao acusado ou modificação dos fatos.

No contexto das provas digitais, a situação se torna ainda mais complexa devido à natureza frágil e questionável dessas evidências. A preservação da integridade e autenticidade das provas digitais demanda uma atenção especial, exigindo adaptações nos sistemas jurídicos para enfrentar as novas realidades tecnológicas. Este estudo examina o impacto dessas transformações tecnológicas na manipulação e validação das provas digitais, enfatizando a necessidade de adaptar o sistema jurídico para preservar a integridade das evidências em processos judiciais.

Com isso, surge a questão central desta pesquisa: “Com as transformações tecnológicas jurídicas, a exigência da adoção da cadeia de custódia da prova prevista no Código de Processo Penal é extensiva à prova digital, e quais procedimentos poderiam ser utilizados a fim de garantir a autenticidade da prova penal digital?”. Para responder a essa pergunta, a pesquisa utilizará o método indutivo, com um estudo explicativo e uma abordagem qualitativa, baseando-se em procedimentos técnicos bibliográficos e documentais. Além disso, objetiva-se analisar a prova digital e identificar como as novas tecnologias podem influenciar na manutenção e conservação da cadeia de custódia de provas digitais, assegurando sua integridade e autenticidade.

Este trabalho busca, portanto, oferecer uma visão aprofundada sobre como as inovações tecnológicas estão moldando a cadeia de custódia e o sistema jurídico, enfrentando os dilemas e propondo soluções para garantir a confiabilidade das provas digitais na era moderna.

## **DESENVOLVIMENTO:**

O avanço da era digital, com o respectivo surgimento de novas tecnologias, tem ocasionado transformações em larga escala no cotidiano da sociedade, o que provoca mudanças no Direito, uma vez que possui o papel de tutelar as relações sociais. Dessa forma, com essa nova realidade, a persecução penal, especialmente na fase de investigação, passa a ser caracterizada por novos meios de prova, marcados pela introdução de recursos tecnológicos nos procedimentos.

A priori, para conceituar prova, essa é, em sua origem, aquilo que serve para estabelecer uma verdade por verificação ou demonstração, aquilo que mostra ou confirma a verdade de um fato, tornando-se assim de fundamental importância para a ciência processual. Dessa maneira, pode-se depreender que a prova é qualquer meio, devidamente lícito, capaz de levar o magistrado a convencer-se da verdade de uma alegação da parte.

Em relação à prova digital, Ramos sustenta que essa é “toda a informação passível de ser obtida ou extraída de um dispositivo eletrônico ou de uma rede de comunicações” (2014, n.p.). Para o autor, a prova digital pode ser classificada como prova pericial ou documental, sendo a primeira na hipótese de ser imprescindível o conhecimento técnico para sua compreensão, já a segunda quando houver possibilidade de ser corporizada, como uma fotografia.

Além disso, o fato de inexistir regime jurídico na legislação processual penal brasileira não impede que a prova digital seja admitida no processo, haja vista que não vigora no campo penal um sistema rígido de taxatividade dos meios de prova, sendo admitida a produção de provas não disciplinadas em lei, desde que obedecidas determinadas restrições, denominando-as de provas atípicas (BADARÓ, 2005, p. 344).

Nesse sentido, para que uma prova se mantenha robusta e confiável, deve-se, desde o momento de seu levantamento no local de crime até seu acondicionamento final, preservar a integridade física do vestígio (“princípio da autenticidade da prova”). Logo, todo esse procedimento para garantir essa segurança dá-se o nome de ‘cadeia de custódia’.

Em síntese, a cadeia de custódia surgiu no ordenamento pátrio com o advento da Lei nº 13.964/2019, a qual promoveu diversas alterações na legislação penal e processual penal e é o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. Portanto, mantém a idoneidade legal e

a preservação técnica necessária para que esses vestígios não venham nunca a ter sua origem e manuseios questionados até sua utilização pela justiça como elemento probatório.

Ainda no exame dessa questão, Pastore e Fonseca (2022, p. 106) destacam que a tecnologia *blockchain* é uma ferramenta excepcional para assegurar a integridade de uma prova digital. Eles ressaltam como vantagens dessa tecnologia o registro completo de todas as transações relacionadas à prova pela ferramenta, além da auditabilidade e rastreabilidade garantidas.

Assim, argumentam que, devido ao grande número de pessoas que manipulam os dados de uma prova digital, esta pode ser alterada, tornando essencial garantir sua integridade, imutabilidade, autenticidade e segurança. Nesse contexto, os autores apoiam o uso de *blockchains* em provas digitais para assegurar a preservação das evidências após sua coleta. Embora a pesquisa esteja direcionada a processos do Direito Administrativo Sancionador, percebe-se sua aplicabilidade no Processo Penal.

Com isso, é imperativo que o legislador desenvolva um procedimento padrão para a coleta, preservação e armazenamento das provas digitais, garantindo assim sua confiabilidade no processo. Com isso, torna-se viável a utilização de recursos tecnológicos já disponíveis no mercado, tanto em *open source* quanto em *Cloud as a Service*, *Blockchain as a Service* ou *GoFabric* (PASTORE; FONSECA, 2022, p. 108).

Além da utilização de tecnologias como o *blockchain* para assegurar a integridade das provas digitais, outra abordagem promissora é a adoção de protocolos de segurança avançados durante a coleta e armazenamento de evidências. A implementação de métodos de criptografia robusta, autenticação multifator e sistemas de registro imutáveis são essenciais para prevenir alterações não autorizadas e garantir a rastreabilidade completa das provas desde sua origem até sua apresentação em juízo. Adicionalmente, a formação contínua e especializada de profissionais forenses e jurídicos é crucial para assegurar a correta aplicação dessas tecnologias e procedimentos, minimizando erros humanos que possam comprometer a validade das provas. Sendo assim, a integração de práticas de segurança cibernética e a atualização constante das normas jurídicas tornam-se imperativos para acompanhar a evolução tecnológica, mantendo a confiança e a eficácia do sistema judiciário na era digital.

## **CONCLUSÃO:**

O estudo abordou como a sociedade da informação e a revolução tecnológica têm rompido com referências tradicionais, impactando profundamente o sistema jurídico. No

contexto forense, a transformação digital introduziu novos desafios e oportunidades, especialmente na cadeia de custódia, que é crucial para manter a integridade das provas digitais. A pesquisa destacou a importância da adaptação dos sistemas jurídicos às novas realidades da era digital, enfatizando a necessidade de um procedimento padrão para a coleta, preservação e armazenamento das provas digitais. Recursos tecnológicos como *Blockchain as a Service* foram mencionados como ferramentas essenciais para garantir a autenticidade das provas. Em suma, o trabalho evidenciou a necessidade de o Direito evoluir em consonância com as inovações tecnológicas para manter a segurança e a confiabilidade dos processos judiciais.

Nesse sentido, o presente trabalho mostrou que a transformação jurídico-tecnológica está redefinindo profundamente a maneira como a cadeia de custódia é estabelecida e mantida. Com isso, a pesquisa demonstra como os avanços tecnológicos estão permitindo uma documentação mais precisa e segura das evidências, garantindo a integridade e autenticidade dos dados ao longo de todo o processo judicial. Ao mesmo tempo, surgem desafios com a necessidade de adaptar normas e procedimentos tradicionais para um ambiente em constante evolução.

Sendo assim, torna-se evidente que a tecnologia impõe que o Direito acompanhe os avanços das mídias digitais, sob pena de comprometer princípios e axiomas do Estado Democrático de Direito.

## **REFERENCIAS:**

BADARÓ, Gustavo Henrique Righi Ivahy. Provas atípicas e provas anômalas: inadmissibilidade da substituição da prova testemunhal pela juntada de declarações escritas de quem poderia ser testemunha. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de. Estudos em Homenagem à Professora Ada Pellegrini Grinover. 1. ed. São Paulo: DPJ Editora, 2005. p. 341-352. Disponível em: <http://ibccrim.vpn.acelerati.com.br:5180/biblioteca/asp/primapdf.asp?codigoMidia=103572&IndexSrv=1>. Acesso em: 04 jul. 2024.

FONSECA, Manoel Augusto Cardoso da; PASTORE, Alexandre Mariano. Cadeia de Custódia de Provas Digitais nos Processos do Direito Administrativo Sancionador com a Adoção da Tecnologia Blockchain. Cadernos Técnicos da CGU, [S.L], p. 97-109, nov. 2022. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/68900>. Acesso em: 6 jul. 2024.



PRADO, G. Prova penal e sistema de controles epistêmicos: a quebra da cadeia de custódia das provas obtidas por métodos ocultos. São Paulo: Marcial Pons, 2014.

RAMOS, Armando Dias. A prova digital em processo penal: o correio eletrônico. 1. ed. Lisboa: Chiado, 2014. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=jkEwDgAAQBAJ&printsec=frontcover&dq=A#v=onepage&q=A&f=false>. Acesso em: 4 jul. 2024.

TÁVORA, Nestor; ALENCAR, Rosmar Rodrigues. Curso de Processo Penal e Execução Penal. 16°. Ed. JusPodivm, 2021.